



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Pregão eletrônico n. 029/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Governo (**SEGOV**); Secretaria Municipal de Administração e Finanças(**SEMAFIN**); Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**); Secretaria Municipal de Saúde (**SMS**), Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**), Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica (**SEINFRA**) e Secretaria Municipal de Assistência Social (**SMAS**) do Município de Batayporã-MS.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (**SEGOV**); Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**); Saúde (**SMS**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Infraestrutura Publica (**SEINFRA**) e Assistência Social (**SMAS**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado.

Valor total da contratação: R\$ 838.316,75 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/06/2026 às 09h15min (**horário de Brasília**)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (**SEGOV**); Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**); Saúde (**SMS**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Infraestrutura Pública (**SEINFRA**) e Assistência Social (**SMAS**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação é de ampla disputa entre os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório.

1.3. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado".

1.5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00MIN do dia 22/05/2026 às 09H00MIN do dia 09/06/2026.

1.6. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H15MIN horas do dia 09/06/2026.

1.7. Referência de tempo: **HORÁRIO BRASÍLIA**.

1.8. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.9. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.10. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

Paço M

Fo



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.11. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora, **SABRINA AMORIM DE ARAUJO** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **CARLOS DANIEL MACHADO, FREDERICO CAVALCANTE OGURA E FABIANE CRISTINA BELASCO**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

1.12. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (**SEGOV**); Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**); Saúde (**SMS**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Infraestrutura Publica (**SEINFRA**) e Assistência Social (**SMAS**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03052, processo administrativo nº 082/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia); condições e prazos de pagamento; subcontratação; da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato); consorcio; obrigações do Município de Batayporã-MS e da Contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

Paço M

Fo



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário do item;

9.1.2. Marca, (se houver);

9.1.3. Fabricante;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

Paço M

Fo



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. empresas brasileiras;

10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4. A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2.1 e 8.6 deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Quando **houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Certidão negativa de débitos municipais, referente a débitos quanto ao ISSQN;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou atividade compatível com o objeto da presente contratação.

i. O atestado deverá conter, preferencialmente, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contato, descrição da atividade executada, período de execução e assinatura do responsável pela emissão.

ii. Será admitida a apresentação de atestado que demonstre experiência compatível com atividade correlata ao objeto, não sendo exigida identidade absoluta, desde que demonstrada a capacidade mínima para execução das obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.5. DECLARAÇÕES

12.5.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.5.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.5.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.5.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
Exceções

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13.11. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.10.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a exequibilidade dos preços registrados.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, após regular convocação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 fraudar a licitação

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: **18.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

Paço M

Fo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Batayporã -MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Batayporã -MS.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato – Prefeitura

19.11.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato – FMAS

19.11.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato – FMS

Batayporã -MS, 21 de maio de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Paço M

Fo



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

RENAN BOM RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

P

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS**, para atender as demandas das secretarias que compõe a administração pública, em atendimento as demandas da administração municipal.

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	TOTAL	Valor Uni. R\$
1.	ADESIVAGEM DE VEÍCULOS – ADESIVAGEM DE VEÍCULOS COLORIDO; MEDINDO 0,50 X 0,35 CM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	UNID	164	224,50
2.	ADESIVO EM MATERIAL P.V.C, INFORMA-SE QUE A ESPESSURA É DE 10 MM, E A MEDIDO É DE 20 CM;	UNID	282	74,04
3.	ADESIVO JATEADO PARA PORTAS OU JANELAS DE VIDRO, PERSONALIZADO, 20CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	UNID	174	70,90
4.	ADESIVO LACRE (TRAVO) 12X5CM, INFORMA-SE QUE FICA A CRITÉRIO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UNID	190	3,01
5.	ADESIVO PARA ROTULO DE SORO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11X9 COM IMPRESSÃO EM UMA COR.	UNID	10000	0,18
6.	ADESIVO PERFURADO, MEDIDA 220CM X 90 CM, SINALIZAÇÃO INFORMAÇÃO PERSONALIZADO	UNID	190	137,15
7.	ADESIVOS PLASTICOS	M²	1470	38,30
8.	ADESIVO TRANSPARENTE; MEDINDO 10X10 CM	UNID	660	1,41
9.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL PSICOLÓGICO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PAPEL A4, COM 50 FOLHAS, 4/0(CORES A DEFINIR), NO PAPEL SULFITE DE 75G/M²;	BLOC O	50	17,76
10.	ATESTADO DE SAÚDE, PAPEL SUFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, INFORMA-SE QUE A GRAMATURA É PADRÃO DE 75G/M², EM ACORDO COM AS CORES PADRÕES DO BRASÃO DO MUNICÍPIO;	BLOC O	800	21,15
11.	BANNER EM LONA VINÍLICA DE 440 GR², IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL MULTICOR, EM ALTA QUALIDADE, COM ACABAMENTO	M²	1500	60,50
12.	BL. FORMULARIO FICHA DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL - BL. FORMULARIO FICHA DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, FORMATO PAPEL A4,FRENTE E VERSO – BL 100X1	BLOC O	50	21,15



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADCIC202627602

13.	BLOCO FORMULÁRIO FICHA DE ENCAMINHAMENTO/RETORNO – FORMATO 19,9 X 25, SERRILHADO, FRENTE E VERSO, BL 50X1X PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50	17,76
14.	CADERNO PRONTUÁRIO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SUAS: FORMATO 21 X 29,7CM. NÚMERO DE PÁGINAS 56, CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G – 4/4 COM JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO; CORES: MIOLO: PAPEL AP 90G – 4/4 CORES; ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FACA CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO.	UNID.	1500	29,21
15.	CAPA E CONTRACAPA DE PROCESSO 31,5X23,5, INFORMA-SE QUE É PAPEL CARTÃO 300G, A IMPRESSÃO EM 1/0, SENDO A CORES CONFORME ARTE DESENVOLVIDA;	UNID	1720	1,10
16.	CAPA PARA TRIBUTOS FORMATO 11X23,5, INFORMA-SE QUE É PAPEL CARTÃO 300G, A IMPRESSÃO EM 4/0, SENDO A CORES CONFORME ARTE DESENVOLVIDA;	UNID	1300	1,25
17.	CAPAS DE PROCESSO, EM PAPEL OFFSET 240 GRAMAS, COR BRANCA, FORMATO ABERTO 32 X 47 CM COM IMPRESSÃO EM PRETO 1X0 COR: FACA DE CORTE, VINCO E PLASTIFICAÇÃO BRILHO FRENTE, ARTE A DEFINIR	UNID	720	1,23
18.	CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, GRANDE 1,8 X 4,7 CM.	UNID	185	91,72
19.	CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, MÉDIO É 1,4X3,8 CM.	UNID	205	40,43
20.	CARIMBO PEQUENO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, PEQUENO 1X2,7.	UNID	155	28,30
21.	CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, MÉDIO É 1,4X3,8 CM.	UNID	160	43,10
22.	CARTÃO HIPERDIA (CARTOLINA BRANCA TAMANHO A4), IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, GRAMATURA É DE 150G, E A IMPRESSÃO É 1/0, OU SEJA, PRETO;	UNID	200	2,44
23.	CARTAZ: 30CM X 45 CM – IMPRESSÃO COLORIDA, O PAPEL É O OFFSET, E A GRAMATURA É DE 180G/M²;	UNID	1350	2,73
24.	CARTAZES CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 170GR 33X45CM, SERÁ NA 4/0, CONFORME ARTES DEFINIDAS PELAS SECRETARIAS;	UNID	1900	6,38
25.	CERTIFICADO EM GERAL 4/0 29,7 X 21,7 PAPEL SULFITE 180G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	UNID	2600	0,96



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

26.	CHEQUE CENOGRÁFICO – CHEQUE SIMBOLICO, EM PVC, COLORIDO, CORES E DIZERES A COMBINAR, ARTE POR CONTA DA CONTRATADAM MEDIDAS APROXIMADAS COM TOLERANCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS: 55CMX100CMX2MM. DEVE SER REPLICA FIEL DE UM CHQUE.	UNID.	15	113,33
27.	CHEQUE CENOGRÁFICO – CHEQUE SIMBOLICO, EM PVC, COLORIDO, CORES E DIZERES A COMBINAR, ARTE POR CONTA DA CONTRATADAM MEDIDAS APROXIMADAS COM TOLERANCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS: 55CMX35CMX2MM. DEVE SER REPLICA FIEL DE UM CHQUE.	UNID.	15	93,89
28.	COMPROVANTE DE VISITAS 2 VIAS SERRILHADO 14,5 X 11, BLOCO 50X2, SULFITE DE 75G;	BLOCO	200	3,43
29.	CONFECÇÃO DE PLACA EM PVC, PLACAS COM O NOME DE SALA 30X10 CM, ESPESSURA SERA DE 10MM	UNID	270	25,94
30.	CONVITE; 11X23, PAPEL COUCHE 250G. MODELOS DIVERSOS, EM ATE 4 CORES (CORES A DEFINIR)	UNID	770	1,39
31.	CONVITE EM PAPEL COUCHE 15X21, GRAMATURA DE 250G.	UNID	1170	3,17
32.	CONVITE EM PAPEL SULFITE 15X21, GRAMATURA DE 75G.	UNID	670	0,79
33.	CRACHAS PERSONALIZADOS, MATERIAL PVC, ESPESSURA DE 0,76MM, TAMANHO DE 5,4X8,6CM;	UNID	1030	10,03
34.	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, PAPEL SULFITE, TAMANHO 15X21, BLOCO 100X1, GRAMATURA DE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	50	21,15
35.	FAIXA EM LONA COLORIDA	M²	2020	36,78
36.	FICHA DE ANAMNESE – ADULTO, PAPEL A4, DUAS PÁGINAS, FRENTE E VERSO, TIPO CAPA, PAPEL SULFITE, (DUAS FOLHAS) 75G, IMPRESSÃO COR PRETA	UNITÁRIO	200	3,28
37.	FICHA DE ANAMNESE – CRIANÇA/ADOLESCENTE, PAPEL A4, DUAS PÁGINAS, FRENTE E VERSO, TIPO CAPA, PAPEL SULFITE (DUAS FOLHAS) 75G,IMPRESSÃO COR PRETA	UNITÁRIO	200	3,28
38.	FICHA DE ANMNESE FISIOTERAPIA FRENTE E VERSO A4 BL 50X1, PAPEL SULFITE, 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	50	17,50
39.	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL FISIOTERAPIA A4 BL 50X1, PAPEL SULFITE, 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO;	BLOCO	50	17,76
40.	FICHA DE AVALIAÇÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR (AVALIAÇÃO SOCIAL) FORMATO A4 DUAS FOLHAS FRENTE E VERSO TIPO CAPA, PAPEL SULFITE,75G, COR PRETA (DUAS FOLHAS) – BL 100X1	BLOCO	10	10,12



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

41.	FICHA DE AVALIAÇÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA), FORMATO A4, FRENTE E VERSO, DUAS PÁGINAS, TIPO CAPA, PAPEL SULFITE, 75G, COR PRETA (DUAS FOLHAS) - BL 100X1	BLOCO	10	10,12
42.	FICHA DE EVOLUÇÃO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (CENTRAL DE REGULAÇÃO), FORMATO A4 50X1, IMPRESSÃO NA COR PRETA, FOLHA PAUTADA FRENTE E VERSO	BLOCO	50	17,76
43.	FICHA DENGUE/ENTOLOGIA FORMATO PAPEL CARTOLINA 6,5X6,5, GRAMATURA 150G, IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO	UNID	50	1,43
44.	FICHA DE PRONTUÁRIO ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FORMATO A4 BL 100X1, PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO PRETA FRENTE E VERSO	BLOCO	50	21,15
45.	FICHA PARA CADASTRO DE USUÁRIOS; PAPEL COUCHE TAMANHO A4 IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, GRAMATURA 250G, E 1/0 IMPRESSÃO COR PRETA	UNID	1200	2,23
46.	FICHA PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE, FICHA DE VISITA PAPEL CARTOLINA FORMATO 16X11CM, GRAMATURA 150G IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO – BL 100X1	BLOCO	10	12,40
47.	FOLDERS TAMANHO PADRÃO, PAPEL OFFSETE, GRAMATURA 180G/M²	M²	4860	0,43
48.	FOLHA IPTU, IMPRESSÃO PIGMENTADA UMA COR, FRENTE E VERSO, 21X30CM, ACABAMENTO PICOTADO LATERAL, MAIS COLAGEM	UNID	7500	1,04
49.	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO FORMATO A4, PAPEL COUCHE, 250G (4 CORES CONFORME BRASÃO DO MUNICÍPIO)	UNID	550	0,32
50.	FOLHA TIMBRADO BRASÃO FORMATO A4 PAPEL CARTOLINA/VERGE LISO, 150G (4 CORES, CONFORME BRASÃO DO MUNICÍPIO, APENAS UM LADO)	UNID	550	1,27
51.	FOMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, FICHA FOLHA DUPLA 21X30, PAPEL SULFITE DE 75G DUAS PÁGINAS (FRENTE E VERSO)	UNID	100	10,24
52.	FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO INTERNA 1ª VIA SERRILHADA, 2ª VIA JORNAL 15,5X21,9 BLOCO 50X2, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	100	17,76
53.	FORMULÁRIO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS LAQUEADURA, INTERVENÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA, FORMATO A4 BLOCO 50X1, PAPEL SULFITE 75G, DUAS PÁGINAS, IMPRESSÃO PRETA (FRENTE E VERSO)	BLOCO	50	17,76
54.	FORMULÁRIO FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÕES DE ESTERELIZAÇÃO – FORMATO A4 BLOCO 50X1, PAPEL SULFITE 75G, DUAS PÁGINAS, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	50	17,76



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	(FRENTE E VERSO)			
55.	FORMULÁRIO FICHA ODONTOGRAMA, FORMATO A4, FRENTE E VERSO – BL 100X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50	17,76
56.	FORMULÁRIO FICHA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FORMATO A4, FRENTE E VERSO - BL 50X1, PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50	17,76
57.	FORMULÁRIO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL – REQUISIÇÃO DE EXAME – FRENTE E VERSO FORMATO A4, BLOCO 100X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50	21,15
58.	FORMULÁRIO PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE – PCFAD ITINERÁRIO DE TRABALHO, FORMATO BLOCO 31X21CM 50X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50	17,76
59.	FORMULÁRIO PROMGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE PCND REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL A4 BLOCO 50X1 FRENTE E VERSO, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50	17,76
60.	FORMULARIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO FORMATO A4 BLOCO 50X3 PAPEL COPIATIVO,IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	100	17,76
61.	IMAS COM CALENDÁRIO; IMA DE 08MM, MEDINDO 5X5 E BLOCO CALENDÁRIO 12 MESES 5X5 (ARTE A DEFINIR)	UNID	900	8,06
62.	IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL COUCHE TAMANHO A4, GRAMATURA 250G,(FRENTE E VERSO)	UNID	2700	1,81
63.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A0, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300	19,71
64.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A1, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300	27,22
65.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A2, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300	22,48
66.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A3, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	U,NID	300	11,92
67.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANIZIO - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA BLOCO 50X1, FRENTE E VERSO: ESCOLA MUNICIPAL ANIZIO TEIXEIRA DA SILVA:TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150	17,76
68.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANÍZIO TEIXEIRA DA SILVA - EXTENSÃO - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANÍZIO TEIXEIRA DA SILVA – EXTENSÃO, PAPEL SULFITE 75G, 50X1, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150	17,76



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

69.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA EXT - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA FIGUERÓ DE OLIVEIRA EXTENSÃO: FRENTE E VERSO BLOCO 50X1 TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150	17,76
70.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA FIGUERÓ DE OLIVEIRA PÓLO: FRENTE E VERSO BLOCO 50X1 TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150	17,76
71.	IMPRESSO REQUERIMENTO MATRÍCULA: ESCOLA SHIOZO - IMPRESSO REQUERIMENTO MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL SHIOZO TAKAHASHI TAMANHO A4, BLOCO COM 50 UNIDADES, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150	17,76
72.	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL FORMATO A4 50X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA(FRENTE E VERSO)	BLOCO	200	17,76
73.	NOTIFICAÇÃO COLORIDA FOLHAS TAMANHO 21X30CM, PAPEL SULFITE, 75G, E FRENTE E VERSO EM CORES A SEREM DEFINAS PELA ARTE DA SECRETARIA;- BL 50X1	BLOCO	60	30,14
74.	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL RETINÓIDES SISTEMICOS FORMATO 20X9,5 50X1(25X2) NA COR PRETA DUAS VIAS CARBONADAS	BLOCO	200	21,47
75.	PAINEL BACKDROP PARA FOTOS, PERSONALIZADO, MEDINDO 3M X 2,5M.	M²	1171	56,18
76.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO, TAMANHO 15X21, PAPEL COUCHE LISO, GRAMATURA 115G, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE 4X4	UNID	9750	0,71
77.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO; EM PAPEL A4	UNID	14150	1,36
78.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO, TAMANHO 15X21, PAPEL COUCHE LISO, GRAMATURA 115G, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE 4X0, FRENTE E VERSO	UNID	11750	1,05
79.	PANFLETOS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 90 GR. MEDINDO 15X21CM, PRETO E BRANCO (FRENTE E VERSO)	UNID	8750	0,17
80.	PANFLETOS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 90 GR. MEDINDO 15X21CM - IMPRESSÃO COLORIDA (FRENTE E VERSO)	UNID	13750	0,40
81.	PANFLETOS TAMANHO 15X21 PAPEL COUCHE 90G, IMPRESSÃO QUATRO CORES (FRENTE E VERSO)	UNID	13750	0,50
82.	PANFLETOS TAMANHO 15X21 PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO PRETO 75G, FRENTE E VERSO	UNID	13750	0,46
83.	PASTA CANGURU; MEDINDO 23X32,FORMATO ABERTO 46X32 CM, COM	UNID	1550	2,61



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	BOLSA TIPO CANGURU, LOMBADA DE 0,5 CM - COM ESPAÇO PARA COLOCAR FOLHAS E PAPEIS COUCHE 250G E 300G, TRIPLEX 250G, 275G E 300G, RECICLADO (CINZA) 240 DE 01 A 04 CORES, ACABAMENTO EM VINCO CENTRAL, VERNIZ UV BRILHO (TOTAL OU LOCALIZADO) E, LAMINAÇÃO FOSCA COM PLASTIFICAÇÃO			
84.	PASTA COLORIDA, TAMANHO 33X47 ABERTA, COUCHE 300G, COM BOLSA INTERNA VINCO 4X4 CORES.	UNID	1900	2,64
85.	PASTAS PARA LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA, PAPEL SULFITE 180G, IMPRESSÃO EM UMA COR NA FRENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 30X40 CM (ABERTA), COM VINCO E CORTE ESPECIAL FRENTE.	UNITÁ RIO	5000	1,99
86.	PLACA COM NOME DE INSTITUIÇÃO, EM LONA COMO NOME DA INSTITUIÇÃO ADESIVADO, COM ESTRUTURA EM METALON	M²	81	195,94
87.	PLACA DE HOMENAGEM DOURADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM X 12CM, COM GRAVAÇÃO QUÍMICA BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA, EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO, FIXADA EM ESTOJO COM ABA VELUDO, COR E ARTE A DEFINIR (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	30	192,00
88.	PLACA DE HOMENAGEM MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM X 12CM, COM GRAVAÇÃO QUÍMICA BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA, EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO, FIXADA EM ESTOJO COM ABA VELUDO, COR E ARTE A DEFINIR (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	80	192,00
89.	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTAS, AMBIENTES E SALAS, EM PVC 5MM X 8CM X 30CM, ESTAMPADA EM UMA COR.	UNID	200	20,10
90.	PLACA DE METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM, GRAVURA EM BAIXO RELEVO, MATERIAL EM AÇO INOX ESCOVADO COM APROXIMADAMENTE 2MM DE ESPESURA, COM BASE NA COR PRETO, CONFORME MODELO ANEXO (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	106	1.811,50
91.	PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MEDINDO 21X29, CAPA COUCHE 250G COLORIDA, POR FORA PAPEL SULFITE, 90G DENTRO; PÁGINAS COLORIDAS, 30 PÁGINAS, COM ESCRITA PRETA 100, NO TOTAL DE 130 PÁGINAS	UNID	10	46,32
92.	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; MEDINDO 21X29, CAPA COUCHE 250G, COLORIDA, POR FORA PAPEL SULFITE 90G, DENTRO; PÁGINAS COLORIDAS, 30 PÁGINAS, COM ESCRITA PRETA 100, NO TOTAL DE 130 PÁGINAS	EXEM P.	20	46,32



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

93.	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E RESISTENTE, LIVRE DE REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS A INTEGRIDADE DO PACIENTE, -RESISTENTE, DEVERÁ POSSUIR LACRE INVOLÁVEL, COM SISTEMA DE ADESIVO COM CORTE DE SEGURANÇA NO LACRE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 02 CM DE LARGURA X 25 CM DE COMPRIMENTO. NAS CORES: AZUL CLARO, VERMELHA, AMARELA, LARANJA E VERDE CLARO. PERSONALIZADOS COM LOGO DA GESTÃO E ESCRITA DA CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE A COR.	UNITÁRIO	5000	0,50
94.	RECEITUÁRIO B AZUL COM NUMERAÇÃO FORMATO 25X8 50X1, EM PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	100	9,25
95.	RECEITUÁRIO DO CONTROLE ESPECIAL BLOCO 50X2 FORMATO 17X20,8 COM NUMERAÇÃO, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	200	7,83
96.	RECEITUÁRIO PROFISSIONAL, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	200	8,68
97.	RECEITUÁRIO PROFISSIONAL FISIOTERAPIA, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	50	8,68
98.	REVISTA COM 50 PASG - PAPEL COUCHE 115 G, XOLORIDO FRENTE E VERSO, 30 X 40 CM (ABERTO), ACABAMENTO COM GRAMPO	UNID	1550	13,48
99.	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E FORMATAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E INSTITUCIONAIS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO DE TEXTOS, IMAGENS, TABELAS ELEMENTOS VISUAIS, PADRONIZAÇÃO DE LAYOUT, CORES E FONTES, ACRIAÇÃO DE ARTE FINAL E PREPARAÇÃO DE ARQUIVOS PARA IMPRESSÃO (COLORIDA 4X4 CORES) OU USO DIGITAL, ATÉ 50 PÁGINAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	UNID.	300	93,67
100.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA DE CARIMBO AUTOMÁTICO, PARA OS TAMANHOS, PEQUENO 1X2,7 CM, MÉDIO É 1,4X3,8 CM, GRANDE 1,8 X 4,7 CM	UNID	230	32,23
101.	SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (CENTRAL DE REGULAÇÃO) A4 50X1, PAPEL SULFITE, 75G IMPRESSÃO PRETA(FRENTE E VERSO)	BLOCO	200	5,35

1.3 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 838.316,75 (Oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme análise realizada pelo Estudo Técnico Preliminar.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

1.4 A contratação ocorrerá através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com base no critério “menor preço por item”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.,

1.5 A entrega deverá se realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

1.6 Natureza do objeto:

1.6.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2 A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a exequibilidade dos preços registrados.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII;

2.2 Demais legislações correlatas;

2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;

2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;

2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos



órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018; Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.10 Ressalta-se que, no presente processo licitatório, não serão aplicadas as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 79/2025, referentes à margem de preferência destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional. A não adoção do tratamento diferenciado justifica-se em razão das características e da composição dos itens objeto da contratação, considerando que parte significativa dos itens possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para a realização de licitações exclusivas ou aplicação de benefícios restritivos às empresas enquadradas como ME, EPP e MEI. Nesse contexto, a aplicação da exclusividade ou da margem de preferência poderia ocasionar limitação da competitividade do certame, reduzindo o universo de participantes aptos ao fornecimento dos itens licitados e, conseqüentemente, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, considerando a natureza dos materiais e serviços a serem contratados, faz-se necessária a ampliação da disputa entre empresas de diferentes portes, visando assegurar melhores condições de preço, qualidade, capacidade técnica, estrutura operacional e cumprimento dos prazos contratuais, especialmente em relação aos itens de maior vulto e complexidade. Importante destacar que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, embora previsto na legislação, não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial a economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e vantajosidade da contratação, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021. Dessa forma, visando preservar o interesse público, garantir ampla concorrência, evitar restrição indevida à competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, justifica-se a não aplicação das prerrogativas previstas no Decreto Municipal n.º 79/2025 no presente procedimento licitatório.

3. JUSTIFICATIVA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento contínuo das demandas de serviços e materiais gráficos utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de suas atividades administrativas, institucionais e operacionais.

Os materiais gráficos são indispensáveis para a manutenção e execução de diversos serviços públicos, sendo utilizados na confecção de formulários, blocos, fichas, cartilhas, folders, banners, faixas, adesivos, pastas, materiais de divulgação institucional, campanhas educativas, documentos administrativos, sinalizações e demais impressos necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

A contratação pretendida visa garantir maior eficiência na comunicação institucional entre o Poder Público e a população, contribuindo diretamente para a divulgação de campanhas de interesse público, ações educativas, programas governamentais, eventos oficiais e orientações à comunidade, além de proporcionar padronização visual e melhor organização dos serviços administrativos municipais.

Ressalta-se que a demanda por serviços gráficos ocorre de forma contínua e variável entre as Secretarias Municipais, tornando inviável a manutenção de estoque próprio ou a realização de contratações isoladas e fragmentadas, as quais poderiam comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e a celeridade no atendimento das necessidades públicas.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório para futura e eventual contratação mostra-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando planejamento adequado, otimização dos recursos públicos, padronização dos materiais utilizados e atendimento tempestivo das demandas existentes durante a vigência contratual.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o adequado atendimento do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

- 5.1.1** A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 5.1.2** Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações solicitadas, em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

5.2 LOCAL DA ENTREGA:

- 5.2.1** Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo abranger diferentes unidades e setores vinculados ao Município, conforme relacionado abaixo:
- I. **PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA**, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249, Centro – Batayporã- MS (79760-000);
 - II. **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, Avenida Brasil, 1069, Centro.
 - III. **Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT)**, Rua Antonio Nunes da Costa, 1540 – centro;
 - IV. **Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA)** Rua Ataliba Ramos, 1088, centro;
 - V. **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, Rua Isaias Inácio de Almeida, 1523 – centro;
 - VI. **E.M. Anízio Teixeira da Silva-POLO** - Avenida Brasil, 2195, Centro;
 - VII. **E.M. Anízio Teixeira da Silva – Extensão** – Levino Lopes da Silva, 1181, Centro;
 - VIII. **E.M Benedita Figueiró de Oliveira** – Rua Jair de Abranches Mella, 1072, Centro;
 - IX. **E.M Benedita Figueiró de Oliveira – Extensão** – Levino Lopes da Silva, 1181, Vila Brasilino;



- X. **Secretaria Municipal de Educação** – Levino Lopes da Silva, nº 1243, Centro;
- XI. **E.M Shiozo Takahashi** – Rua: Vladimir Kubick, 170, Atilio Monteiro da Rocha;
- XII. **NAEEM** – Avenida Brasil, 1509, Centro;
- XIII. **Antiga Biblioteca** – Rua Ermelindo Domingues, Vila Nidio Boffo, S/N;
- XIV. **Ginásio Poliesportivo, Frederico Kruger**, Av. Antônia Espinosa Mustafá, S/N;
- XV. **Espaço Cultural Haroldo Lobo**, Rua Ataliba Ramos, 1433, centro;
- XVI. **Estádio Municipal Mohamed Mustafá**, Rua Paschoal José da Silva, S/N;
- XVII. **Recinto de Festas Diego Sanches Marchi**, Avenida Brasil, S/N;
- XVIII. **CREAS**: Rua Jair Abranches Mella, nº 1666, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (Horário Local);
- XIX. **CRAS**: Rua Antônio Nunes da Costa nº 1023, nesta cidade, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, neste município de Batayporã/MS;
- XX. **ABRIGO**: Rua Arlindo Ramos, nº 1480, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 17h00min;
- XXI. **SCFV - NÚCLEO**: Rua Pascoal José Silva, nº 1300, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- XXII. **SCFV - CONVIVER**: Rua Sinforiano Romero, nº 1540, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

5.3 Condições da entrega:

- 5.3.1 Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

- 5.3.3** Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.3.4** O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações registradas;
- 5.3.5** O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 5.3.6** A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.3.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.3.8** Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 5.3.9** A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 5.3.10** Os serviços objeto deste estudo, deverão ser entregues em embalagens próprias e adequadas ao ambiente em que se encontra, distinguindo-os em alimentos: enlatados, resfriados (se for o caso), leguminosos e os demais, conforme suas especificações;



5.4 Prazos e Condições de Garantia

- 5.4.1** A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 5.4.2** Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 5.4.3** O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

5.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEGUINTE DA Lei 14.133/2021):

- 5.5.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em edital, após o aceite final e total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado das respectivas medições.
- 5.5.2** A Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5.2.1** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 5.5.2.2** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 5.5.2.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 5.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 5.5.3** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 5.5.3.2 O documento de cobrança da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 5.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou l6ceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 5.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 5.5.4** O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 5.5.5** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 5.5.6** O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 5.5.7** As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do ATA DE



REGISTRO DE PREÇO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Modelo de Gestão do Contrato

- 7.1.1** O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentor do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5** Após a assinatura da ata de registro de preço, ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.6** A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

- 7.1.7** O fiscal do registro de preço acompanhará a execução do registro de preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.1.8** O fiscal do registro de preço anotará no histórico de gerenciamento do registro de preço, todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.9** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do registro de preço emitirá notificações para a correção da execução do registro de preço, determinando prazo para a correção.
- 7.1.10** O fiscal do registro de preço informará ao gestor do registro de preço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.1.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do registro comunicará o fato imediatamente ao gestor do mesmo.
- 7.1.12** O fiscal do registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.1.13** O fiscal do registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.1.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência



- 7.1.15** O gestor do registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do mesmo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.1.16** As funções atribuídas ao fiscal de registro de preço, poderão ser repartidas entre agentes designados para as funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial do registro de preço, caso a Administração vislumbre essa necessidade considerando a complexidade do objeto e o acúmulo de atividades reunidas em um mesmo servidor.
- 7.1.17** O gestor do registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.1.18** O gestor do registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preço, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.1.19** O gestor do registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor do registro de preço, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.1.20** O gestor do registro de preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.1.21** Será responsável pela fiscalização do registro de preços o seguintes servidores:
(De acordo com a Portaria nº 15/2026): Viviane Pereira Teixeira – SMS;



- a) Viviane Pereira Teixeira – SMS;
- b) Georgi André Costa Alvarado – SMAS;
- c) Vitória Brambila – SEMAFIN;
- d) Samira Peres Ibrahim – SEINFRA;
- e) Vanessa Wruck de Assis – SEGOV;
- f) Deysielle Alves da Rocha – SECEL;
- g) Pedro Alves de Almeida – SADEMAT.

7.2 DO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇO

- 7.2.1 Acompanhar, sempre que possível, o andamento das aquisições que ficarão sob sua responsabilidade;
- 7.2.2 Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do registro de preço;
- 7.2.3 Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 7.2.4 Acompanhar o prazo de vigência do registro de preço;
- 7.2.5 Solicitar, com justificativa, a rescisão de registro de preço;
- 7.2.6 Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do registro de preço;
- 7.2.7 Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do registro de preço;
- 7.2.8 Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 7.2.9 Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 7.2.10 Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 7.2.11 Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 7.2.12 Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;



- 7.2.13 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 7.2.14 Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.15 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 7.2.16 Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 7.2.17 Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 7.2.18 Notificar formalmente à detentora do registro de preço sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no registro de preço;
- 7.2.19 Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 7.2.20 Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do registro de preço nos devidos processos;
- 7.2.21 Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

7.3 DO FISCAL DO CONTRATO

- 7.3.1 Prestar informações a respeito da execução do registro de preço e apontar ao gestor do registro de preço eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 7.3.2 Manter o controle das ordens de solicitações de fornecimentos emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 7.3.3 Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do registro de preço;
- 7.3.4 Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos e SRP sob sua fiscalização;
- 7.3.5 Verificar a conformidade entrega dos itens e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;



- 7.3.6 Atestar formalmente a execução do objeto do registro de preço, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 7.3.7 Informar ao gestor do registro de preço sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela detentora do registro de preço. ;
- 7.3.8 Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 7.3.9 Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do registro de preço.;
- 7.3.10 Monitorar constantemente o nível de qualidade itens entregues para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à detentora do registro de preço a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.3.11 Apresentar ao preposto da detentora do registro de preço a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação dos itens entregues, e obter dele a ciência;

9. DA SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará, sempre que possível, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando promover o uso racional dos recursos públicos e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Considerando a natureza dos serviços e materiais gráficos a serem contratados, a futura contratada deverá adotar boas práticas sustentáveis em seus processos de produção, impressão, armazenamento e descarte de resíduos, observando a legislação ambiental vigente e priorizando métodos que minimizem desperdícios de matéria-prima e consumo excessivo de recursos naturais.

Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser utilizados materiais produzidos com papel reciclável, tintas menos agressivas ao meio ambiente, bem como processos de impressão que promovam maior eficiência no consumo de energia e redução da geração de resíduos sólidos.

A contratação também busca promover a sustentabilidade econômica e administrativa, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

realizadas de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração Pública, evitando estoques excessivos, desperdícios e aquisições desnecessárias.

Além disso, a racionalização dos quantitativos e o planejamento das demandas contribuem diretamente para a otimização dos recursos públicos, assegurando maior eficiência na gestão administrativa e financeira do Município.

Ressalta-se, ainda, que a futura contratada deverá observar as normas relativas à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo correto descarte de materiais inservíveis, quando aplicável.

Dessa forma, a presente contratação busca compatibilizar a satisfação das necessidades administrativas da Administração Pública Municipal com práticas sustentáveis e responsáveis, alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e proteção ambiental.

10. DO PARCELAMENTO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas das Secretarias Municipais quanto aos serviços e materiais gráficos.

O parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que possibilita que os fornecimentos e serviços sejam executados conforme a necessidade efetiva da Administração Pública, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento ou solicitações formais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Tal medida proporciona maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições excessivas, formação desnecessária de estoque, desperdícios e deterioração de materiais que eventualmente possam sofrer alterações de layout, conteúdo institucional ou necessidade de atualização.

Além disso, o parcelamento permite melhor planejamento e gerenciamento das demandas pelas Secretarias Municipais, assegurando maior controle da execução contratual, adequação das aquisições à disponibilidade orçamentária e atendimento contínuo das necessidades administrativas e institucionais do Município.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a competitividade do certame nem a economicidade da contratação, ao contrário, amplia a possibilidade de participação de fornecedores aptos ao atendimento das demandas, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se adequado, vantajoso e compatível com a natureza do objeto, contribuindo para maior eficiência na execução contratual e melhor aplicação dos recursos públicos.

11. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12. DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

12.1 As despesas correntes desta contratação serão custeadas por meio de recursos próprios do município e recursos federais.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) Certidão negativa de débitos municipais, referente a débitos quanto ao ISSQN;



c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

a) Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

13.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou atividade compatível com o objeto da presente contratação.
 - i. O atestado deverá conter, preferencialmente, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contato, descrição da atividade executada, período de execução e assinatura do responsável pela emissão.
 - ii. Será admitida a apresentação de atestado que demonstre experiência compatível com atividade correlata ao objeto, não sendo exigida identidade absoluta, desde que demonstrada a capacidade mínima para execução das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

14.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) Fornecer e colocar à disposição da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- e) Notificar a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

- a) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) Qualquer ato que implique a substituição da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- c) Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- d) Somente divulgar informações acerca dos objetos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Instruir o fornecimento dos objetos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;



- g) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- i) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- j) Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- l) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

16.2 Justificativa para adoção do critério de julgamento por menor preço por item:

- a) O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se tratar da forma mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando que o objeto da contratação consiste na futura e eventual prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, abrangendo diversos tipos de materiais, especificações, formatos e finalidades distintas.
- b) A adoção do julgamento por item encontra respaldo no art. 40, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- c) Considerando a diversidade dos materiais e serviços gráficos a serem contratados, o agrupamento integral do objeto em lote único poderia restringir a participação de empresas especializadas em determinados segmentos gráficos, limitando a competitividade do certame e reduzindo a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos.
- d) O julgamento por item permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas de pequeno e médio porte que possuam capacidade de atendimento parcial da demanda, favorecendo a concorrência e ampliando as oportunidades de participação no certame.
- e) A adoção do critério de menor preço por item proporciona, entre outros benefícios:

Maior competitividade, mediante ampliação do universo de licitantes participantes;

Economicidade, possibilitando à Administração obter o melhor preço individualizado para cada material ou serviço gráfico;

Flexibilidade administrativa, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria Municipal;



Melhor aproveitamento do mercado fornecedor, considerando a especialização de empresas em determinados tipos de impressão e materiais gráficos;

Redução de riscos contratuais, evitando dependência excessiva de um único fornecedor para atendimento integral das demandas;

Maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, possibilitando contratações parceladas conforme a demanda administrativa.

f) Além disso, a divisão do objeto por item não compromete a padronização, a compatibilidade técnica ou a execução contratual, sendo plenamente viável sob os aspectos operacional e administrativo.

g) Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço por item encontra-se em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde Análise da viabilidade da **SOLUÇÃO DA SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a administração municipal.

1.1 Natureza do Objeto

- 1.1.1 O objeto desta registro de preço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Demais legislações correlatas;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de registro de preço e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de registro de preço e a atuação dos gestores e fiscais de registro de preços, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a registro de preço de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a registro de preço de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.11 Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 8 de agosto de 2022;

2.12 Ressalta-se que, no presente processo licitatório, não serão aplicadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 79/2025, referentes à margem de preferência destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional. A não adoção do tratamento diferenciado justifica-se em razão das características e da composição dos itens objeto da contratação, considerando que parte significativa dos itens possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para a realização de licitações exclusivas ou aplicação de benefícios restritivos às empresas enquadradas como ME, EPP e MEI. Nesse contexto, a aplicação da exclusividade ou da margem de preferência poderia ocasionar limitação da competitividade do certame, reduzindo o universo de participantes aptos ao fornecimento dos itens licitados e, conseqüentemente, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, considerando a natureza dos materiais e serviços a serem contratados, faz-se necessária a ampliação da disputa entre empresas de diferentes portes, visando assegurar melhores condições de preço, qualidade, capacidade técnica, estrutura operacional e cumprimento dos prazos contratuais, especialmente em relação aos itens de maior vulto e complexidade. Importante destacar que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, embora previsto na legislação, não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial a economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e vantajosidade da contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, visando preservar o interesse público, garantir ampla concorrência, evitar restrição indevida à competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, justifica-se a não aplicação das prerrogativas previstas no Decreto Municipal nº 79/2025 no presente procedimento licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

4. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento contínuo das demandas de serviços e materiais gráficos utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de suas atividades administrativas, institucionais e operacionais.

Os materiais gráficos são indispensáveis para a manutenção e execução de diversos serviços públicos, sendo utilizados na confecção de formulários, blocos, fichas, cartilhas, folders, banners, faixas, adesivos, pastas, materiais de divulgação institucional, campanhas educativas, documentos administrativos, sinalizações e demais impressos necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

A contratação pretendida visa garantir maior eficiência na comunicação institucional entre o Poder Público e a população, contribuindo diretamente para a divulgação de campanhas de interesse público, ações educativas, programas governamentais, eventos oficiais e orientações à comunidade, além de proporcionar padronização visual e melhor organização dos serviços administrativos municipais.

Ressalta-se que a demanda por serviços gráficos ocorre de forma contínua e variável entre as Secretarias Municipais, tornando inviável a manutenção de estoque próprio ou a realização de contratações isoladas e fragmentadas, as quais poderiam comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e a celeridade no atendimento das necessidades públicas.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório para futura e eventual contratação mostra-se a medida mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando planejamento adequado, otimização dos recursos públicos, padronização dos materiais utilizados e atendimento tempestivo das demandas existentes durante a vigência contratual.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o adequado atendimento do interesse público.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

6. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇO

6.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 6.1.2 Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações solicitadas, em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade exigidos pela Administração, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

6.2 DO LOCAL:

- 6.2.1 Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo abranger diferentes unidades e setores vinculados ao Município.

6.3 Condições da entrega:

- 6.3.1 Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 6.3.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 6.3.4 O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações registradas;



- 6.3.5 O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 6.3.6 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3.8 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 6.3.9 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.10 Os serviços objeto deste estudo, deverão ser entregues em embalagens próprias e adequadas ao ambiente em que se encontra, distinguindo-os em alimentos: enlatados, resfriados (se for o caso), leguminosos e os demais, conforme suas especificações;

6.4 Prazos e Condições de Garantia

- 6.4.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

6.4.3 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

6.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):

6.5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em edital, após o aceite final e total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado das respectivas medições.

6.5.2 A Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver



pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.5.3.2 O documento de cobrança da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitar a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do ATA DE REGISTRO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

DE PREÇO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. SUBREGISTRO DE PREÇO

Não será admitida a subcontratação de preço do objeto licitado.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

8.1 Conforme documento de formalização de demanda, foi verificado a necessidade da de que os materiais estejam registrados pelo período de 12 (doze) meses. Assim a demanda foi solicitada para este período.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	TOTAL
1.	ADESIVAGEM DE VEÍCULOS – ADESIVAGEM DE VEÍCULOS COLORIDO; MEDINDO 0,50 X 0,35 CM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	UNID	164
2.	ADESIVO EM MATERIAL P.V.C, INFORMA-SE QUE A ESPESSURA É DE 10 MM, E A MEDIDO É DE 20 CM;	UNID	282
3.	ADESIVO JATEADO PARA PORTAS OU JANELAS DE VIDRO, PERSONALIZADO, 20CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	UNID	174
4.	ADESIVO LACRE (TRAVO) 12X5CM, INFORMA-SE QUE FICA A CRITÉRIO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UNID	190
5.	ADESIVO PARA ROTULO DE SORO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11X9 COM IMPRESSÃO EM UMA COR.	UNID	10000
6.	ADESIVO PERFURADO, MEDIDA 220CM X 90 CM, SINALIZAÇÃO INFORMAÇÃO PERSONALIZADO	UNID	190
7.	ADESIVOS PLASTICOS	M²	1470
8.	ADESIVO TRANSPARENTE; MEDINDO 10X10 CM	UNID	660
9.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL PSICOLÓGICO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PAPEL A4, COM 50 FOLHAS, 4/0(CORES A DEFINIR), NO PAPEL SULFITE DE 75G/M²;	BLOCO	50
10.	ATESTADO DE SAÚDE, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, INFORMA-SE QUE A GRAMATURA É PADRÃO DE 75G/M², EM ACORDO COM AS CORES PADRÕES DO BRASÃO DO MUNICÍPIO;	BLOCO	800
11.	BANNER EM LONA VINÍLICA DE 440 GR², IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL MULTICOR, EM ALTA QUALIDADE, COM ACABAMENTO	M²	1500
12.	BL. FORMULARIO FICHA DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL - BL. FORMULARIO FICHA DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, FORMATO PAPEL A4,FRENTE E VERSO – BL 100X1	BLOCO	50
13.	BLOCO FORMULÁRIO FICHA DE ENCAMINHAMENTO/RETORNO – FORMATO 19,9 X 25,	BLOCO	50



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	SERRILHADO, FRENTE E VERSO, BL 50X1X PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G		
14.	CADERNO PRONTUARIO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SUAS: FORMATO 21 X 29,7CM. NUMERO DE PAGINAS 56, CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G – 4/4 COM JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO; CORES; MIOLO: PAPEL AP 90G – 4/4 CORES; ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FACA CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO.	UNID.	1500
15.	CAPA E CONTRACAPA DE PROCESSO 31,5X23,5, INFORMA-SE QUE É PAPEL CARTÃO 300G, A IMPRESSÃO EM 1/0, SENDO A CORES CONFORME ARTE DESENVOLVIDA;	UNID	1720
16.	CAPA PARA TRIBUTOS FORMATO 11X23,5, INFORMA-SE QUE É PAPEL CARTÃO 300G, A IMPRESSÃO EM 4/0, SENDO A CORES CONFORME ARTE DESENVOLVIDA;	UNID	1300
17.	CAPAS DE PROCESSO, EM PAPEL OFFSET 240 GRAMAS, COR BRANCA, FORMATO ABERTO 32 X 47 CM COM IMPRESSÃO EM PRETO 1X0 COR: FACA DE CORTE, VINCO E PLASTIFICAÇÃO BRILHO FRENTE, ARTE A DEFINIR	UNID	720
18.	CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, GRANDE 1,8 X 4,7 CM.	UNID	185
19.	CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, MÉDIO É 1,4X3,8 CM.	UNID	205
20.	CARIMBO PEQUENO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, PEQUENO 1X2,7.	UNID	155
21.	CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, MÉDIO É 1,4X3,8 CM.	UNID	160
22.	CARTÃO HIPERDIA (CARTOLINA BRANCA TAMANHO A4), IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, GRAMATURA É DE 150G, E A IMPRESSÃO É 1/0, OU SEJA, PRETO;	UNID	200
23.	CARTAZ; 30CM X 45 CM – IMPRESSÃO COLORIDA, O PAPEL É O OFFSET, E A GRAMATURA É DE 180G/M²;	UNID	1350
24.	CARTAZES CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 170GR 33X45CM, SERÁ NA 4/0, CONFORME ARTES DEFINIDAS PELAS SECRETARIAS;	UNID	1900
25.	CERTIFICADO EM GERAL 4/0 29,7 X 21,7 PAPEL SUFITE 180G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	UNID	2600
26.	CHEQUE CENOGRÁFICO – CHEQUE SIMBOLICO, EM PVC, COLORIDO, CORES E DIZERES A COMBINAR, ARTE POR CONTA DA CONTRATADAM MEDIDAS APROXIMADAS COM TOLERANCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS: 55CMX100CMX2MM. DEVE SER REPLICA FIEL DE UM CHEQUE.	UNID.	15
27.	CHEQUE CENOGRÁFICO – CHEQUE SIMBOLICO, EM PVC, COLORIDO, CORES E DIZERES A COMBINAR, ARTE POR CONTA DA CONTRATADAM MEDIDAS APROXIMADAS COM TOLERANCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS: 55CMX35CMX2MM. DEVE SER REPLICA FIEL DE UM CHEQUE.	UNID.	15
28.	COMPROVANTE DE VISITAS 2 VIAS SERRILHADO 14,5 X 11, BLOCO 50X2, SULFITE DE 75G;	BLOCO	200



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

29.	CONFECÇÃO DE PLACA EM PVC, PLACAS COM O NOME DE SALA 30X10 CM, ESPESSURA SERA DE 10MM	UNID	270
30.	CONVITE; 11X23, PAPEL COUCHE 250G. MODELOS DIVERSOS, EM ATE 4 CORES (CORES A DEFINIR)	UNID	770
31.	CONVITE EM PAPEL COUCHE 15X21, GRAMATURA DE 250G.	UNID	1170
32.	CONVITE EM PAPEL SUFITE 15X21, GRAMATURA DE 75G.	UNID	670
33.	CRACHAS PERSONALIZADOS, MATERIAL PVC, ESPESSURA DE 0,76MM, TAMANHO DE 5,4X8,6CM;	UNID	1030
34.	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, PAPEL SUFITE, TAMANHO 15X21, BLOCO 100X1, GRAMATURA DE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	50
35.	FAIXA EM LONA COLORIDA	M²	2020
36.	FICHA DE ANAMNESE – ADULTO, PAPEL A4, DUAS PÁGINAS, FRENTE E VERSO, TIPO CAPA, PAPEL SUFITE, (DUAS FOLHAS) 75G, IMPRESSÃO COR PRETA	UNITÁRIO	200
37.	FICHA DE ANAMNESE – CRIANÇA/ADOLESCENTE, PAPEL A4, DUAS PÁGINAS, FRENTE E VERSO, TIPO CAPA, PAPEL SUFITE (DUAS FOLHAS) 75G,IMPRESSÃO COR PRETA	UNITÁRIO	200
38.	FICHA DE ANMNESE FISIOTERAPIA FRENTE E VERSO A4 BL 50X1, PAPEL SUFITE, 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	50
39.	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL FISIOTERAPIA A4 BL 50X1, PAPEL SUFITE, 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO;	BLOCO	50
40.	FICHA DE AVALIAÇÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR (AVALIAÇÃO SOCIAL) FORMATO A4 DUAS FOLHAS FRENTE E VERSO TIPO CAPA, PAPEL SUFITE,75G, COR PRETA (DUAS FOLHAS) – BL 100X1	BLOCO	10
41.	FICHA DE AVALIAÇÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA), FORMATO A4, FRENTE E VERSO, DUAS PÁGINAS, TIPO CAPA, PAPEL SUFITE,75G, COR PRETA (DUAS FOLHAS) - BL 100X1	BLOCO	10
42.	FICHA DE EVOLUÇÃO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SOLICITAÇÃO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA (CENTRAL DE REGULAÇÃO), FORMATO A4 50X1, IMRESSÃO NA COR PRETA, FOLHA PAUTADA FRENTE E VERSO	BLOCO	50
43.	FICHA DENGUE/ENTOLOGIA FORMATO PAPEL CARTOLINA 6,5X6,5, GRAMATURA 150G, IMPRESSÃO NA CORTA PRETA, FRENTE E VERSO	UNID	50
44.	FICHA DE PRONTUÁRIO ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FORMATO A4 BL 100X1, PAPEL SUFITE 75G IMPRESSÃO PRETA FRENTE E VERSO	BLOCO	50
45.	FICHA PARA CADASTRO DE USUÁRIOS; PAPEL COUCHE TAMANHO A4 IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, GRAMATURA 250G, E 1/0 IMPRESSÃO COR PRETA	UNID	1200
46.	FICHA PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE, FICHA DE VISITA PAPEL CARTOLINA FORMATO 16X11CM, GRAMATURA 150G IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO – BL 100X1	BLOCO	10
47.	FOLDERS TAMANHO PADRÃO, PAPEL OFFSETE, GRAMATURA 180G/ M²	M²	4860
48.	FOLHA IPTU, IMPRESSÃO PIGMENTADA UMA COR, FRENTE E VERSO, 21X30CM, ACABAMENTO PICOTADO LATERAL, MAIS COLAGEM	UNID	7500



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

49.	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO COM BRASÃO DO MUNICIPIO FORMATO A4, PAPEL COUCHE, 250G (4 CORES CONFORME BRASÃO DO MUNICIPIO)	UNID	550
50.	FOLHA TIMBRADO BRASÃO FORMATO A4 PAPEL CARTOLINA/VERGE LISO, 150G (4 CORES, CONFORME BRASÃO DO MUNICIPIO, APENAS UM LADO)	UNID	550
51.	FOMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, FICHA FOLHA DUPLA 21X30, PAPEL SULFITE DE 75G DUAS PAGINAS (FRENTE E VERSO)	UNID	100
52.	FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO INTERNA 1ª VIA SERRILHADA, 2ª VIA JORNAL 15,5X21,9 BLOCO 50X2, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	100
53.	FORMULARIO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS LAQUEADURA, INTERVENÇÃO DE LAQUEADURA TUBARIA, FORMATO A4 BLOCO 50X1, PAPEL SULFITE 75G, DUAS PAGINAS, IMPRESSÃO PRETA (FRENTE E VERSO)	BLOCO	50
54.	FORMULARIO FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÕES DE ESTERELIZAÇÃO – FORMATO A4 BLOCO 50X1, PAPEL SULFITE 75G, DUAS PAGINAS, IMPRESSÃO PRETA (FRENTE E VERSO)	BLOCO	50
55.	FORMULÁRIO FICHA ODONTOGRAMA, FORMATO A4, FRENTE E VERSO – BL 100X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50
56.	FORMULÁRIO FICHA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FORMATO A4, FRENTE E VERSO - BL 50X1, PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50
57.	FORMULÁRIO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL – REQUISIÇÃO DE EXAME – FRENTE E VERSO FORMATO A4, BLOCO 100X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50
58.	FORMULÁRIO PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE – PCFAD ITINERÁRIO DE TRABALHO, FORMATO BLOCO 31X21CM 50X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50
59.	FORMULÁRIO PROMGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE PCND REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL A4 BLOCO 50X1 FRENTE E VERSO, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50
60.	FORMULARIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO FORMATO A4 BLOCO 50X3 PAPEL COPIATIVO,IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	100
61.	IMAS COM CALENDÁRIO; IMA DE 08MM, MEDINDO 5X5 E BLOCO CALENDÁRIO 12 MESES 5X5 (ARTE A DEFINIR)	UNID	900
62.	IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL COUCHE TAMANHO A4, GRAMATURA 250G,(FRENTE E VERSO)	UNID	2700
63.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A0, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300
64.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A1, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300
65.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A2, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300
66.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A3, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	U,NID	300
67.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANIZIO - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA BLOCO 50X1, FRENTE E VERSO: ESCOLA	BLOCO	150



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	MUNICIPAL ANÍZIO TEIXEIRA DA SILVA:TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA		
68.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANÍZIO TEIXEIRA DA SILVA - EXTENSÃO - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANÍZIO TEIXEIRA DA SILVA – EXTENSÃO, PAPEL SULFITE 75G, 50X1, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150
69.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA EXT - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA FIGUERÓ DE OLIVEIRA EXTENSÃO: FRENTE E VERSO BLOCO 50X1 TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150
70.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA FIGUERÓ DE OLIVEIRA PÓLO: FRENTE E VERSO BLOCO 50X1 TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150
71.	IMPRESSO REQUERIMENTO MATRÍCULA: ESCOLA SHIOZO - IMPRESSO REQUERIMENTO MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL SHIOZO TAKAHASHI TAMANHO A4, BLOCO COM 50 UNIDADES, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150
72.	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL FORMATO A4 50X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA(FRENTE E VERSO)	BLOCO	200
73.	NOTIFICAÇÃO COLORIDA FOLHAS TAMANHO 21X30CM, PAPEL SULFITE, 75G, E FRENTE E VERSO EM CORES A SEREM DEFINAS PELA ARTE DA SECRETARIA;- BL 50X1	BLOCO	60
74.	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL RETINÓIDES SISTEMICOS FORMATO 20X9,5 50X1(25X2) NA COR PRETA DUAS VIAS CARBONADAS	BLOCO	200
75.	PAINEL BACKDROP PARA FOTOS, PERSONALIZADO, MEDINDO 3M X 2,5M.	M²	1171
76.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO, TAMANHO 15X21, PAPEL COUCHE LISO, GRAMATURA 115G, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE 4X4	UNID	9750
77.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO; EM PAPEL A4	UNID	14150
78.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO, TAMANHO 15X21, PAPEL COUCHE LISO, GRAMATURA 115G, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE 4X0, FRENTE E VERSO	UNID	11750
79.	PANFLETOS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 90 GR. MEDINDO 15X21CM, PRETO E BRANCO (FRENTE E VERSO)	UNID	8750
80.	PANFLETOS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 90 GR. MEDINDO 15X21CM - IMPRESSÃO COLORIDA (FRENTE E VERSO)	UNID	13750
81.	PANFLETOS TAMANHO 15X21 PAPEL COUCHE 90G, IMPRESSÃO QUATRO CORES (FRENTE E VERSO)	UNID	13750
82.	PANFLETOS TAMANHO 15X21 PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO PRETO 75G, FRENTE E VERSO	UNID	13750
83.	PASTA CANGURU; MEDINDO 23X32,FORMATO ABERTO 46X32 CM, COM BOLSA TIPO CANGURU, LOMBADA DE 0,5 CM - COM ESPAÇO PARA COLOCAR FOLHAS E PAPEIS COUCHE 250G E 300G, TRIPLEX 250G, 275G E 300G, RECICLADO (CINZA) 240 DE 01 A 04 CORES, ACABAMENTO EM VINCO CENTRAL, VERNIZ UV	UNID	1550



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	BRILHO (TOTAL OU LOCALIZADO) E, LAMINAÇÃO FOSCA COM PLASTIFICAÇÃO		
84.	PASTA COLORIDA, TAMANHO 33X47 ABERTA, COUCHE 300G, COM BOLSA INTERNA VINCO 4X4 CORES.	UNID	1900
85.	PASTAS PARA LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA, PAPEL SULFITE 180G, IMPRESSÃO EM UMA COR NA FRENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 30X40 CM (ABERTA), COM VINCO E CORTE ESPECIAL FRENTE.	UNITÁRIO	5000
86.	PLACA COM NOME DE INSTITUIÇÃO, EM LONA COMO NOME DA INSTITUIÇÃO ADESIVADO, COM ESTRUTURA EM METALON	M²	81
87.	PLACA DE HOMENAGEM DOURADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM X 12CM, COM GRAVAÇÃO QUÍMICA BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA, EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO, FIXADA EM ESTOJO COM ABA VELUDO, COR E ARTE ADEFINIR (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	30
88.	PLACA DE HOMENAGEM MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM X 12CM, COM GRAVAÇÃO QUÍMICA BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA, EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO, FIXADA EM ESTOJO COM ABA VELUDO, COR E ARTE ADEFINIR (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	80
89.	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTAS, AMBIENTES E SALAS, EM PVC 5MM X 8CM X 30CM, ESTAMPADA EM UMA COR.	UNID	200
90.	PLACA DE METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM, GRAVURA EM BAIXO RELEVO, MATERIAL EM AÇO INOX ESCOVADO COM APROXIMADAMENTE 2MM DE ESPESSURA, COM BASE NA COR PRETO, CONFORME MODELO ANEXO (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	106
91.	PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MEDINDO 21X29, CAPA COUCHE 250G COLORIDA, POR FORA PAPEL SULFITE, 90G DENTRO; PÁGINAS COLORIDAS, 30 PÁGINAS, COM ESCRITA PRETA 100, NO TOTAL DE 130 PÁGINAS	UNID	10
92.	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; MEDINDO 21X29, CAPA COUCHE 250G, COLORIDA, POR FORA PAPEL SULFITE 90G, DENTRO; PÁGINAS COLORIDAS, 30 PÁGINAS, COM ESCRITA PRETA 100, NO TOTAL DE 130 PÁGINAS	EXEMP.	20
93.	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E RESISTENTE, LIVRE DE REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS A INTEGRIDADE DO PACIENTE, -RESISTENTE, DEVERÁ POSSUIR LACRE INVOLÁVEL, COM SISTEMA DE ADESIVO COM CORTE DE SEGURANÇA NO LACRE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 02 CM DE LARGURA X 25 CM DE COMPRIMENTO. NAS CORES: AZUL CLARO, VERMELHA, AMARELA, LARANJA E VERDE CLARO. PERSONALIZADOS COM LOGO DA GESTÃO E ESCRITA DA CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE A COR.	UNITÁRIO	5000
94.	RECEITUÁRIO B AZUL COM NUMERAÇÃO FORMATO 25X8 50X1, EM PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	100
95.	RECEITUÁRIO DO CONTROLE ESPECIAL BLOCO 50X2 FORMATO 17X20,8 COM NUMERAÇÃO, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	200



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

96.	RECEITUÁRIO PROFISSIONAL, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	200
97.	RECEITUÁRIO PROFISSIONAL FISIOTERAPIA, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	50
98.	REVISTA COM 50 PASG - PAPEL COUCHE 115 G, XOLORIDO FRENTE E VERSO, 30 X 40 CM (ABERTO), ACABAMENTO COM GRAMPO	UNID	1550
99.	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E FORMATAÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS E INSTITUCIONAIS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO DE TEXTOS, IMAGENS, TABELAS ELEMENTOS VISUAIS, PADRONIZAÇÃO DE LAYOUT, CORES E FONTES, ACRIAÇÃO DE ARTE FINAL E PREPARAÇÃO DE ARQUIVOS PARA IMPRESSÃO (COLORIDA 4X4 CORES) OU USO DIGITAL, ATE 50 PAGINAS, CONFORME DEMANDA DA SECRERTARIA	UNID.	300
100.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA DE CARIMBO AUTOMÁTICO, PARA OS TAMANHOS, PEQUENO 1X2,7 CM, MÉDIO É 1,4X3,8 CM, GRANDE 1,8 X 4,7 CM	UNID	230
101.	SOLICITAÇÃO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA (CENTRAL DE REGULAÇÃO) A4 50X1,PAPEL SULFITE, 75G IMPRESSÃO PRETA(FRENTE E VERSO)	BLOCO	200

A definição dos quantitativos estimados para a contratação de serviços e fornecimento de materiais gráficos foi realizada com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais em exercícios anteriores, bem como na análise das demandas contínuas relacionadas às atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Foram considerados, ainda, fatores como a necessidade de divulgação de campanhas educativas, ações institucionais, eventos públicos, programas governamentais, comunicação visual, emissão de documentos administrativos, materiais informativos e demais serviços gráficos indispensáveis ao adequado funcionamento das Secretarias Municipais.

Destaca-se que a demanda por materiais e serviços gráficos possui caráter contínuo e variável, estando sujeita ao surgimento de necessidades eventuais e imprevisíveis ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, especialmente em razão da realização de campanhas sazonais, ações emergenciais, eventos institucionais, projetos específicos e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, o que justifica a adoção de quantitativos estimados suficientes para assegurar o atendimento das demandas sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se, também, que os quantitativos foram definidos de forma criteriosa e prudente, buscando o equilíbrio entre a economicidade, eficiência administrativa e a garantia



de disponibilidade dos materiais e serviços necessários, evitando tanto a insuficiência no atendimento das demandas quanto aquisições excessivas que possam gerar desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se adequados e compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando suporte eficiente às atividades das Secretarias Municipais, bem como a continuidade dos serviços administrativos e institucionais prestados à população.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública Municipal, evidenciando o problema a ser solucionado e apontando a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional. A análise considerou critérios como eficiência administrativa, continuidade dos serviços, viabilidade técnica, incorporação de tecnologias adequadas e racionalização dos recursos públicos.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Cenário 1: Registro de preço de empresa para gerenciamento de cartão para aquisição dos materiais: Consiste na registro de preço de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de cartão para aquisição de materiais, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de rede de estabelecimentos credenciados.

Nesse modelo, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de cartões (magnéticos, eletrônicos ou similares), bem como pela gestão, controle e operacionalização das compras, permitindo que os órgãos da Administração realizem aquisições de forma descentralizada, conforme a demanda, junto aos fornecedores previamente credenciados.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real das transações, controle de limites por unidade administrativa, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das despesas e maior transparência na execução dos recursos públicos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

Dentre as principais vantagens desse modelo, destacam-se a agilidade na aquisição dos materiais, a redução de processos burocráticos, a eliminação da necessidade de formação de estoques elevados, a possibilidade de atendimento imediato às demandas emergenciais e a ampliação da competitividade, uma vez que permite a compra em diversos estabelecimentos.

Cenário 2: Realização de pregão eletrônico com a finalidade da celebração de registro de preço: A realização de pregão eletrônico com a finalidade de celebração de registro de preço não se mostra viável para a presente demanda, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à efetiva execução total dos itens a serem detentor do registro de preços.

Isso porque a registro de preço por meio de registro de preço administrativo pressupõe, em regra, uma estimativa mais precisa das quantidades a serem adquiridas ao longo da vigência contratual, o que não se verifica no presente caso. A ausência de previsibilidade pode acarretar tanto a registro de preço de quantitativos superiores à real necessidade da Administração, quanto o risco de subutilização do objeto detentor do registro de preço.

Ademais, a formalização de registro de preço com quantitativos incertos pode comprometer a eficiência e a economicidade da registro de preço, uma vez que pode gerar obrigações desnecessárias, dificuldades na gestão contratual e possíveis desequilíbrios na execução.

Outro ponto relevante é que esse modelo reduz a flexibilidade da Administração para realizar aquisições conforme a demanda real, especialmente em se tratando de materiais de consumo, cuja necessidade pode variar ao longo do tempo.

Cenário 3: Realização de pregão com a finalidade do registro de preço: A realização de pregão eletrônico com a finalidade de registro de preços mostra-se plenamente viável e adequada para a presente demanda, considerando as características dos objetos a serem adquiridos e a necessidade de flexibilidade na sua registro de preço.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é especialmente indicado para situações em que há imprevisibilidade quanto ao consumo exato dos materiais ao longo do período, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de registro de preço integral dos quantitativos estimados.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

Tal modelo proporciona maior eficiência e economicidade, uma vez que evita a formação de estoques desnecessários, reduz perdas e desperdícios, além de possibilitar melhor planejamento e controle dos gastos públicos. Ademais, permite que a Administração adquira os materiais apenas quando houver demanda, otimizando a gestão dos recursos.

Outro aspecto relevante refere-se à ampliação da competitividade, pois o pregão eletrônico possibilita a participação de fornecedores de diversas localidades, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas, com melhores preços e condições de fornecimento.

Ressalta-se ainda que o registro de preços confere maior agilidade às aquisições futuras, uma vez que, após a formalização da ata, as aquisições podem ser realizadas por meio de simples emissão de ordem de fornecimento, dispensando a necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda.

Além disso, o modelo assegura maior transparência e controle, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que o SRP é amplamente recomendado para aquisição de bens de consumo contínuo e de demanda variável, como é o caso dos materiais em questão, sendo, portanto, a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente, flexível e vantajosa.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do pregão eletrônico para registro de preços como a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

A contratação abrangerá a confecção, impressão, produção e fornecimento de diversos materiais gráficos utilizados nas atividades administrativas, institucionais e operacionais da Administração Pública Municipal, incluindo, entre outros, formulários, blocos, pastas, fichas, cartilhas, folders, banners, faixas, adesivos, crachás, materiais de divulgação institucional, comunicação visual, impressos oficiais e demais itens correlatos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

A solução contempla o fornecimento parcelado dos materiais e execução dos serviços, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O modelo adotado por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza contínua e variável das demandas, permitindo maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão das aquisições e racionalização dos recursos públicos, uma vez que a Administração realizará apenas as contratações efetivamente necessárias ao longo da vigência contratual.

Além disso, a solução possibilita maior agilidade no atendimento das demandas administrativas, reduzindo a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios, assegurando continuidade dos serviços públicos e maior padronização dos materiais utilizados pelas Secretarias Municipais.

A contratação também proporcionará maior economicidade e competitividade, tendo em vista que o pregão eletrônico amplia a participação de fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente às necessidades da Administração Municipal, garantindo suporte adequado às atividades institucionais e administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, bem como a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Inicialmente, destaca-se que o valor global estimado para a presente contratação foi fixado em **R\$ 838.316,75 (oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais e consolidadas para fins de instrução do procedimento licitatório destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos.

A definição dos quantitativos e respectivos valores estimados foi realizada com base na análise das demandas administrativas e operacionais de cada unidade requisitante, considerando o histórico de consumo, a previsão de campanhas institucionais, ações



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

administrativas, materiais de divulgação, comunicação visual, impressos oficiais e demais necessidades relacionadas às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Após análise técnica das solicitações apresentadas, verificou-se a compatibilidade dos quantitativos estimados com as atribuições e necessidades de cada órgão da Administração Municipal, resultando na seguinte composição estimada:

- a) SECEL: R\$ 133.824,10;
- b) SADEMAT: R\$ 76.892,05;
- c) SEINFRA: R\$ 195.173,14;
- d) SEMAFIN: R\$ 47.849,50;
- e) SEGOV: R\$ 45.194,70;
- f) SMS: R\$ 179.435,60;
- g) SMAS: R\$ 159.947,66.

Ressalta-se que os valores estimados foram definidos de forma criteriosa, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que os quantitativos sejam suficientes para atender às demandas da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem ocasionar excessos ou desperdícios de recursos públicos.

Importante destacar que a natureza dos serviços e materiais gráficos possui caráter contínuo e variável, estando sujeita a oscilações conforme as necessidades institucionais das Secretarias Municipais, especialmente em razão da realização de campanhas públicas, ações educativas, eventos, projetos administrativos e demais demandas que surgem ao longo do exercício.

Complementarmente, registra-se que a formação dos preços estimados foi realizada mediante pesquisa de mercado utilizando o sistema especializado Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública, que reúne dados de contratações públicas realizadas em âmbito nacional, proporcionando maior confiabilidade, transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado público.

A utilização do Banco de Preços possibilitou a obtenção de parâmetros atualizados e adequados à realidade mercadológica, garantindo maior precisão na composição da estimativa de custos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Tal metodologia contribui significativamente para a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade, assegurando que os valores estimados estejam alinhados aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa, além de conferir maior segurança jurídica e transparência ao procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos e valores estimados apresentam-se adequados às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo suporte eficiente às atividades das Secretarias Municipais e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

12. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A registro de preço deverá ser realizada através da Pregão Eletrônico, com o critério “menor preço por item”, regida pela égide da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

14.1.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

14.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.1.4 O fiscal do registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.1.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

- 14.1.6 O detentor do registro de preço será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.1.7 O detentor do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.1.8 Somente o detentor do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 14.1.9 A inadimplência do detentor do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.1.12 A execução do processo de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 14.1.13 Será responsável pela fiscalização do registro de preços o seguintes servidores:
(De acordo com a Portaria nº 15/2026): Viviane Pereira Teixeira – SMS;
- a) Viviane Pereira Teixeira – SMS;
 - b) Georgi André Costa Alvarado – SMAS;
 - c) Vitória Brambila – SEMAFIN;
 - d) Samira Peres Ibrahim – SEINFRA;
 - e) Vanessa Wruck de Assis – SEGOV;
 - f) Deysielle Alves da Rocha – SECEL;
 - g) Pedro Alves de Almeida – SADEMAT.



15. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos da presente contratação foi elaborada com a finalidade de identificar possíveis eventos que possam comprometer o planejamento, a execução e os resultados pretendidos pela Administração Pública Municipal, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigatórias para assegurar a eficiência, continuidade e regularidade da futura contratação.

Considerando a natureza dos serviços e fornecimento de materiais gráficos, bem como a sistemática de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, foram identificados os seguintes riscos relevantes:

Risco Identificado	Possíveis Impactos	Medidas Preventivas/Mitigatórias
Atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços	Comprometimento de campanhas institucionais, ações administrativas e continuidade das atividades das Secretarias Municipais	Estabelecimento de prazo de entrega compatível com a demanda; previsão de penalidades contratuais; fiscalização e acompanhamento da execução contratual
Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações	Prejuízo à qualidade dos materiais gráficos e necessidade de substituição	Definição clara das especificações técnicas no Termo de Referência; conferência e fiscalização no recebimento dos materiais
Oscilação de preços de mercado durante a vigência da ata	Possível desequilíbrio econômico-financeiro	Realização de pesquisa de preços atualizada; previsão legal de reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação aplicável
Quantitativos estimados inferiores ou superiores à demanda real	Risco de insuficiência de atendimento ou utilização inadequada dos recursos públicos	Planejamento baseado em histórico de consumo e demandas estimadas; utilização do Sistema de Registro de Preços para maior flexibilidade nas aquisições
Baixa competitividade no certame	Risco de preços elevados e redução da vantajosidade da contratação	Utilização da modalidade pregão eletrônico; ampla divulgação do certame; especificações sem direcionamento
Descumprimento contratual pela empresa vencedora	Interrupção do fornecimento e prejuízo às atividades administrativas	Aplicação de sanções administrativas; acompanhamento contínuo da execução; possibilidade de convocação dos demais licitantes remanescentes
Falhas na arte, impressão ou	Necessidade de refazimento e atraso na utilização dos materiais	Aprovação prévia de layout pelas Secretarias requisitantes; exigência de



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

Risco Identificado	Possíveis Impactos	Medidas Preventivas/Mitigatórias
acabamento dos materiais		padrões mínimos de qualidade e fiscalização dos serviços

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços contribui significativamente para mitigação dos riscos relacionados ao consumo variável e à imprevisibilidade das demandas, permitindo maior flexibilidade na execução contratual e melhor gerenciamento das aquisições realizadas pela Administração Pública.

Além disso, a fiscalização contratual será realizada por servidores designados pela Administração Municipal, os quais acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade dos materiais fornecidos, adotando as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são plenamente administráveis e mitigáveis mediante as medidas preventivas previstas, não representando impedimento à realização da contratação pretendida, a qual se mostra necessária e vantajosa para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

16. VIABILIDADE DA REGISTRO DE PREÇO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, levantamento das necessidades administrativas, análise de mercado, estimativa de quantitativos e avaliação dos aspectos técnicos e operacionais envolvidos, conclui-se que a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos, por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico.

A solução proposta atende adequadamente às necessidades das Secretarias Municipais, garantindo suporte às atividades administrativas, institucionais e operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à produção de materiais gráficos utilizados em campanhas educativas, divulgação institucional, comunicação visual, formulários, impressos oficiais, eventos públicos e demais ações desenvolvidas pelo Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas, permitindo que as aquisições e solicitações de serviços ocorram de forma parcelada, conforme



a necessidade efetiva da Administração, evitando desperdícios, formação excessiva de estoque e utilização inadequada dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que os quantitativos estimados e os valores previstos encontram-se compatíveis com a realidade administrativa das Secretarias Municipais, tendo sido definidos com base em critérios técnicos, histórico de consumo, levantamento das demandas e pesquisa de preços realizada por meio do sistema Banco de Preços, assegurando maior confiabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado público.

A contratação pretendida também observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para garantir continuidade, agilidade e qualidade no atendimento das demandas administrativas do Município.

Além disso, os riscos identificados durante o planejamento da contratação foram considerados administráveis e mitigáveis mediante as medidas de controle e fiscalização previstas, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos para a realização do procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, sendo recomendada a realização de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento do interesse público e das necessidades da Administração Pública Municipal.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026
PROCESSO N.º 082/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° 029/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (**SEGOV**); Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**); Saúde (**SMS**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Infraestrutura Publica (**SEINFRA**) e Assistência Social (**SMAS**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA N° BA-ADM-2026/03052, processo administrativo n° 082/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT.	Valor Uni. R\$	Valor Total
1.	ADESIVAGEM DE VEÍCULOS – ADESIVAGEM DE VEÍCULOS COLORIDO; MEDINDO 0,50 X 0,35 CM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	UNID	164		
2.	ADESIV				

SE QUE

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento N°: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	MEDIDO É DE 20 CM;				
3.	ADESIVO JATEADO PARA PORTAS OU JANELAS DE VIDRO, PERSONALIZADO, 20CM DE LARGURA E 1M DE COMPRIMENTO.	UNID	174		
4.	ADESIVO LACRE (TRAVO) 12X5CM, INFORMA-SE QUE FICA A CRITÉRIO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UNID	190		
5.	ADESIVO PARA ROTULO DE SORO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11X9 COM IMPRESSÃO EM UMA COR.	UNID	10000		
6.	ADESIVO PERFURADO, MEDIDA 220CM X 90 CM, SINALIZAÇÃO INFORMAÇÃO PERSONALIZADO	UNID	190		
7.	ADESIVOS PLASTICOS	M²	1470		
8.	ADESIVO TRANSPARENTE; MEDINDO 10X10 CM	UNID	660		
9.	ATENDIMENTO AMBULATORIAL PSICOLÓGICO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PAPEL A4, COM 50 FOLHAS, 4/0(CORES A DEFINIR), NO PAPEL SULFITE DE 75G/M²;	BLOCO	50		
10.	ATESTADO DE SAÚDE, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, INFORMA-SE QUE A GRAMATURA É PADRÃO DE 75G/M², EM ACORDO COM AS CORES PADRÕES DO BRASÃO DO MUNICÍPIO;	BLOCO	800		
11.	BANNER EM LONA VINÍLICA DE 440 GR², IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL MULTICOR, EM ALTA QUALIDADE, COM ACABAMENTO	M²	1500		
12.	BL. FORMULARIO FICHA DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL - BL. FORMULARIO FICHA DE COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, FORMATO PAPEL A4,FRENTE E VERSO – BL 100X1	BLOCO	50		
13.	BLOCO FORMULÁRIO FICHA DE ENCAMINHAMENTO/RETORNO – FORMATO 19,9 X 25, SERRILHADO, FRENTE E VERSO, BL 50X1X PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50		
14.	CADERNO PRONTUARIO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL) – ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO SUAS: FORMATO 21 X 29,7CM. NUMERO DE PAGINAS 56, CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G – 4/4 COM JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO; CORES; MIOLO: PAPEL AP 90G – 4/4 CORES; ACABAMENTO: CANOA, 2 GRAMPOS, FAÇA CORTE ESPECIAL, VERNIZ DE PROTEÇÃO.	UNID.	1500		
15.	CAPA E CONTRACAPA DE PROCESSO 31,5X23,5, INFORMA-SE QUE É PAPEL CARTÃO 300G, A IMPRESSÃO EM 1/0, SENDO A CORES CONFORME ARTE DESENVOLVIDA;	UNID	1720		
16.	CAPA PARA TRIBUTOS FORMATO 11X23.5.				
	INFORMAÇÃO PARA IMPRESSÃO				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	4/0, SENDO A CORES CONFORME ARTE DESENVOLVIDA;				
17.	CAPAS DE PROCESSO, EM PAPEL OFFSET 240 GRAMAS, COR BRANCA, FORMATO ABERTO 32 X 47 CM COM IMPRESSÃO EM PRETO 1X0 COR: FAÇA DE CORTE, VINCO E PLASTIFICAÇÃO BRILHO FRENTE, ARTE A DEFINIR	UNID	720		
18.	CARIMBO GRANDE AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, GRANDE 1,8 X 4,7 CM.	UNID	185		
19.	CARIMBO MÉDIO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, MÉDIO É 1,4X3,8 CM.	UNID	205		
20.	CARIMBO PEQUENO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, PEQUENO 1X2,7.	UNID	155		
21.	CARIMBO REDONDO AUTOMÁTICO, INFORMA-SE QUE DEVEM SER SEGUIDOS OS SEGUINTE TAMANHOS, MÉDIO É 1,4X3,8 CM.	UNID	160		
22.	CARTÃO HIPERDIA (CARTOLINA BRANCA TAMANHO A4), IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, GRAMATURA É DE 150G, E A IMPRESSÃO É 1/0, OU SEJA, PRETO;	UNID	200		
23.	CARTAZ; 30CM X 45 CM – IMPRESSÃO COLORIDA, O PAPEL É O OFFSET, E A GRAMATURA É DE 180G/M²;	UNID	1350		
24.	CARTAZES CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 170GR 33X45CM, SERÁ NA 4/0, CONFORME ARTES DEFINIDAS PELAS SECRETARIAS;	UNID	1900		
25.	CERTIFICADO EM GERAL 4/0 29,7 X 21,7 PAPEL SUFITE 180G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO	UNID	2600		
26.	CHEQUE CENOGRFICO – CHEQUE SIMBOLICO, EM PVC, COLORIDO, CORES E DIZERES A COMBINAR, ARTE POR CONTA DA CONTRATADAM MEDIDAS APROXIMADAS COM TOLERANCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS: 55CMX100CMX2MM. DEVE SER REPLICA FIEL DE UM CHQUE.	UNID.	15		
27.	CHEQUE CENOGRFICO – CHEQUE SIMBOLICO, EM PVC, COLORIDO, CORES E DIZERES A COMBINAR, ARTE POR CONTA DA CONTRATADAM MEDIDAS APROXIMADAS COM TOLERANCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS: 55CMX35CMX2MM. DEVE SER REPLICA FIEL DE UM CHQUE.	UNID.	15		
28.	COMPROVANTE DE VISITAS 2 VIAS SERRILHADO 14,5 X 11, BLOCO 50X2, SULFITE DE 75G;	BLOCO	200		
29.	CONFECÇÃO DE PLACA EM PVC PLACA COM (ESPES:				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

30.	CONVITE; 11X23, PAPEL COUCHE 250G. MODELOS DIVERSOS, EM ATÉ 4 CORES (CORES A DEFINIR)	UNID	770		
31.	CONVITE EM PAPEL COUCHE 15X21, GRAMATURA DE 250G.	UNID	1170		
32.	CONVITE EM PAPEL SULFITE 15X21, GRAMATURA DE 75G.	UNID	670		
33.	CRACHAS PERSONALIZADOS, MATERIAL PVC, ESPESSURA DE 0,76MM, TAMANHO DE 5,4X8,6CM;	UNID	1030		
34.	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, PAPEL SULFITE, TAMANHO 15X21, BLOCO 100X1, GRAMATURA DE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	50		
35.	FAIXA EM LONA COLORIDA	M²	2020		
36.	FICHA DE ANAMNESE – ADULTO, PAPEL A4, DUAS PÁGINAS, FRENTE E VERSO, TIPO CAPA, PAPEL SULFITE, (DUAS FOLHAS) 75G, IMPRESSÃO COR PRETA	UNITÁRIO	200		
37.	FICHA DE ANAMNESE – CRIANÇA/ADOLESCENTE, PAPEL A4, DUAS PÁGINAS, FRENTE E VERSO, TIPO CAPA, PAPEL SULFITE (DUAS FOLHAS) 75G, IMPRESSÃO COR PRETA	UNITÁRIO	200		
38.	FICHA DE ANAMNESE FISIOTERAPIA FRENTE E VERSO A4 BL 50X1, PAPEL SULFITE, 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	50		
39.	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL FISIOTERAPIA A4 BL 50X1, PAPEL SULFITE, 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO;	BLOCO	50		
40.	FICHA DE AVALIAÇÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR (AVALIAÇÃO SOCIAL) FORMATO A4 DUAS FOLHAS FRENTE E VERSO TIPO CAPA, PAPEL SULFITE, 75G, COR PRETA (DUAS FOLHAS) – BL 100X1	BLOCO	10		
41.	FICHA DE AVALIAÇÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA), FORMATO A4, FRENTE E VERSO, DUAS PÁGINAS, TIPO CAPA, PAPEL SULFITE, 75G, COR PRETA (DUAS FOLHAS) - BL 100X1	BLOCO	10		
42.	FICHA DE EVOLUÇÃO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (CENTRAL DE REGULAÇÃO), FORMATO A4 50X1, IMPRESSÃO NA COR PRETA, FOLHA PAUTADA FRENTE E VERSO	BLOCO	50		
43.	FICHA DENGUE/ENTOLOGIA FORMATO PAPEL CARTOLINA 6,5X6,5, GRAMATURA 150G, IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO	UNID	50		
44.	FICHA DE PRONTUÁRIO ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FORMATO A4 BL 100X1, PAPEL SULFITE 75G IMPRESSÃO PRETA FRENTE E VERSO	BLOCO	50		
45.	FICHA PARA CADASTRO DE USUÁRIOS. PAPEL FRENTE				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	1/0 IMPRESSÃO COR PRETA				
46.	FICHA PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE, FICHA DE VISITA PAPEL CARTOLINA FORMATO 16X11CM, GRAMATURA 150G IMPRESSÃO NA COR PRETA, FRENTE E VERSO – BL 100X1	BLOCO	10		
47.	FOLDERS TAMANHO PADRÃO, PAPEL OFFSETE, GRAMATURA 180G/ M²	M²	4860		
48.	FOLHA IPTU, IMPRESSÃO PIGMENTADA UMA COR, FRENTE E VERSO, 21X30CM, ACABAMENTO PICOTADO LATERAL, MAIS COLAGEM	UNID	7500		
49.	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO COM BRASÃO DO MUNICIPIO FORMATO A4, PAPEL COUCHE, 250G (4 CORES CONFORME BRASÃO DO MUNICIPIO)	UNID	550		
50.	FOLHA TIMBRADO BRASÃO FORMATO A4 PAPEL CARTOLINA/VERGE LISO, 150G (4 CORES, CONFORME BRASÃO DO MUNICIPIO, APENAS UM LADO)	UNID	550		
51.	FOMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, FICHA FOLHA DUPLA 21X30, PAPEL SULFITE DE 75G DUAS PAGINAS (FRENTE E VERSO)	UNID	100		
52.	FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO INTERNA 1ª VIA SERRILHADA, 2ª VIA JORNAL 15,5X21,9 BLOCO 50X2, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	100		
53.	FORMULARIO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS LAQUEADURA, INTERVENÇÃO DE LAQUEADURA TUBARIA, FORMATO A4 BLOCO 50X1, PAPEL SULFITE 75G, DUAS PAGINAS, IMPRESSÃO PRETA (FRENTE E VERSO)	BLOCO	50		
54.	FORMULARIO FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÕES DE ESTERELIZAÇÃO – FORMATO A4 BLOCO 50X1, PAPEL SULFITE 75G, DUAS PAGINAS, IMPRESSÃO PRETA (FRENTE E VERSO)	BLOCO	50		
55.	FORMULÁRIO FICHA ODONTOGRAMA, FORMATO A4, FRENTE E VERSO – BL 100X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50		
56.	FORMULÁRIO FICHA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FORMATO A4, FRENTE E VERSO - BL 50X1, PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50		
57.	FORMULÁRIO GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL – REQUISIÇÃO DE EXAME – FRENTE E VERSO FORMATO A4, BLOCO 100X1, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50		
58.	FORMULÁRIO PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE – PCFAD ITINER/ BLOCO	BLOCO	50		



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	IMPRESSÃO COR PRETA, 75G				
59.	FORMULÁRIO PROMGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE PCND REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL A4 BLOCO 50X1 FRENTE E VERSO, , PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO COR PRETA, 75G	BLOCO	50		
60.	FORMULARIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO FORMATO A4 BLOCO 50X3 PAPEL COPIATIVO,IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	100		
61.	IMAS COM CALENDÁRIO; IMA DE 08MM, MEDINDO 5X5 E BLOCO CALENDÁRIO 12 MESES 5X5 (ARTE A DEFINIR)	UNID	900		
62.	IMPRESSÃO COLORIDA PAPEL COUCHE TAMANHO A4, GRAMATURA 250G,(FRENTE E VERSO)	UNID	2700		
63.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A0, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300		
64.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A1, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300		
65.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A2, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	UNID	300		
66.	IMPRESSÃO DE PLANTA BAIXA EM A3, PAPEL SULFITE DE 90G/M², AS CORES DEVEM SEGUIR OS PROJETOS;	U,NID	300		
67.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANIZIO - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA BLOCO 50X1, FRENTE E VERSO: ESCOLA MUNICIPAL ANIZIO TEIXEIRA DA SILVA:TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150		
68.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANÍZIO TEIXEIRA DA SILVA - EXTENSÃO - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL ANÍZIO TEIXEIRA DA SILVA – EXTENSÃO, PAPEL SULFITE 75G, 50X1, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150		
69.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA EXT - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA FIGUERÓ DE OLIVEIRA EXTENSÃO: FRENTE E VERSO BLOCO 50X1 TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150		
70.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA FIGUERÓ DE OLIVEIRA PÓLO: FRENTE E VERSO BLOCO 50X1 TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150		
71.	IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA - IMPRESSO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA FIGUERÓ DE OLIVEIRA PÓLO: FRENTE E VERSO BLOCO 50X1 TAMANHO A4, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA	BLOCO	150		



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	REQUERIMENTO MATRÍCULA: ESCOLA MUNICIPAL SHIOZO TAKAHASHI TAMANHO A4, BLOCO COM 50 UNIDADES, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA				
72.	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL FORMATO A4 50X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO PRETA(FRENTE E VERSO)	BLOCO	200		
73.	NOTIFICAÇÃO COLORIDA FOLHAS TAMANHO 21X30CM, PAPEL SULFITE, 75G, E FRENTE E VERSO EM CORES A SEREM DEFINIDAS PELA ARTE DA SECRETARIA;- BL 50X1	BLOCO	60		
74.	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL RETINÓIDES SISTEMICOS FORMATO 20X9,5 50X1(25X2) NA COR PRETA DUAS VIAS CARBONADAS	BLOCO	200		
75.	PAINEL BACKDROP PARA FOTOS, PERSONALIZADO, MEDINDO 3M X 2,5M.	M²	1171		
76.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO, TAMANHO 15X21, PAPEL COUCHE LISO, GRAMATURA 115G, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE 4X4	UNID	9750		
77.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO; EM PAPEL A4	UNID	14150		
78.	PANFLETOS COLORIDOS DE DIVULGAÇÃO, TAMANHO 15X21, PAPEL COUCHE LISO, GRAMATURA 115G, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE 4X0, FRENTE E VERSO	UNID	11750		
79.	PANFLETOS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 90 GR. MEDINDO 15X21CM, PRETO E BRANCO (FRENTE E VERSO)	UNID	8750		
80.	PANFLETOS CONFECCIONADOS EM PAPEL COUCHE 90 GR. MEDINDO 15X21CM - IMPRESSÃO COLORIDA (FRENTE E VERSO)	UNID	13750		
81.	PANFLETOS TAMANHO 15X21 PAPEL COUCHE 90G, IMPRESSÃO QUATRO CORES (FRENTE E VERSO)	UNID	13750		
82.	PANFLETOS TAMANHO 15X21 PAPEL SULFITE, IMPRESSÃO PRETO 75G, FRENTE E VERSO	UNID	13750		
83.	PASTA CANGURU; MEDINDO 23X32,FORMATO ABERTO 46X32 CM, COM BOLSA TIPO CANGURU, LOMBADA DE 0,5 CM - COM ESPAÇO PARA COLOCAR FOLHAS E PAPEIS COUCHE 250G E 300G, TRIPLEX 250G, 275G E 300G, RECICLADO (CINZA) 240 DE 01 A 04 CORES, ACABAMENTO EM VINCO CENTRAL, VERNIZ UV BRILHO (TOTAL OU LOCALIZADO) E, LAMINAÇÃO FOSCA COM PLASTIFICAÇÃO	UNID	1550		
84.	PASTA COLORIDA, TAMANHO 33X47 ABERT/ INTERN				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

85.	PASTAS PARA LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA, PAPEL SULFITE 180G, IMPRESSÃO EM UMA COR NA FRENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 30X40 CM (ABERTA), COM VINCO E CORTE ESPECIAL FRENTE.	UNITÁRIO	5000		
86.	PLACA COM NOME DE INSTITUIÇÃO, EM LONA COMO NOME DA INSTITUIÇÃO ADESIVADO, COM ESTRUTURA EM METALON	M²	81		
87.	PLACA DE HOMENAGEM DOURADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM X 12CM, COM GRAVAÇÃO QUÍMICA BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA, EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO, FIXADA EM ESTOJO COM ABA VELUDO, COR E ARTE A DEFINIR (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	30		
88.	PLACA DE HOMENAGEM MEDINDO APROXIMADAMENTE 18CM X 12CM, COM GRAVAÇÃO QUÍMICA BAIXO RELEVO E APLICAÇÃO DE TINTA AUTOMOTIVA, EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO, FIXADA EM ESTOJO COM ABA VELUDO, COR E ARTE A DEFINIR (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	80		
89.	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTAS, AMBIENTES E SALAS, EM PVC 5MM X 8CM X 30CM, ESTAMPADA EM UMA COR.	UNID	200		
90.	PLACA DE METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM, GRAVURA EM BAIXO RELEVO, MATERIAL EM AÇO INOX ESCOVADO COM APROXIMADAMENTE 2MM DE ESPESSURA, COM BASE NA COR PRETO, CONFORME MODELO ANEXO (ARTE POR CONTA DA EMPRESA).	UNID	106		
91.	PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MEDINDO 21X29, CAPA COUCHE 250G COLORIDA, POR FORA PAPEL SULFITE, 90G DENTRO; PÁGINAS COLORIDAS, 30 PÁGINAS, COM ESCRITA PRETA 100, NO TOTAL DE 130 PÁGINAS	UNID	10		
92.	PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; MEDINDO 21X29, CAPA COUCHE 250G, COLORIDA, POR FORA PAPEL SULFITE 90G, DENTRO; PÁGINAS COLORIDAS, 30 PÁGINAS, COM ESCRITA PRETA 100, NO TOTAL DE 130 PÁGINAS	EXEMP.	20		
93.	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E RESISTENTE, LIVRE DE REBARBAS OU OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS A INTEGRIDADE DO PACIENTE, -RESISTENTE, DEVERÁ POSSUIR LACRE INVOLÁVEL, COM SISTEMA DE ADESIVO COM CORTE DE SEGURANÇA NO LACRE DIMENSÕES APROX	UNITÁRIO	5000		
CM DE					



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

	CLARO, VERMELHA, AMARELA, LARANJA E VERDE CLARO. PERSONALIZADOS COM LOGO DA GESTÃO E ESCRITA DA CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE A COR.				
94.	RECEITUÁRIO B AZUL COM NUMERAÇÃO FORMATO 25X8 50X1, EM PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	100		
95.	RECEITUÁRIO DO CONTROLE ESPECIAL BLOCO 50X2 FORMATO 17X20,8 COM NUMERAÇÃO, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	200		
96.	RECEITUÁRIO PROFISSIONAL, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	200		
97.	RECEITUÁRIO PROFISSIONAL FISIOTERAPIA, PAPEL SULFITE TAMANHO 15X21 BLOCO 100X1, PAPEL SULFITE 75G, IMPRESSÃO NA COR PRETA	BLOCO	50		
98.	REVISTA COM 50 PASG - PAPEL COUCHE 115 G, XOLORIDO FRENTE E VERSO, 30 X 40 CM (ABERTO), ACABAMENTO COM GRAMPO	UNID	1550		
99.	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E FORMATAÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS E INSTITUCIONAIS, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO DE TEXTOS, IMAGENS, TABELAS ELEMENTOS VISUAIS, PADRONIZAÇÃO DE LAYOUT, CORES E FONTES, ACRIAÇÃO DE ARTE FINAL E PREPARAÇÃO DE ARQUIVOS PARA IMPRESSÃO (COLORIDA 4X4 CORES) OU USO DIGITAL, ATE 50 PAGINAS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA	UNID.	300		
100.	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BORRACHA DE CARIMBO AUTOMÁTICO, PARA OS TAMANHOS, PEQUENO 1X2,7 CM, MÉDIO É 1,4X3,8 CM, GRANDE 1,8 X 4,7 CM	UNID	230		
101.	SOLICITAÇÃO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA (CENTRAL DE REGULAÇÃO) A4 50X1,PAPEL SULFITE, 75G IMPRESSÃO PRETA(FRENTE E VERSO)	BLOCO	200		

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO D



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que es
plenos po



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com as: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG n.º 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, a Sr.ª **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 001XXX658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 014.XXX.481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Sr.ª **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 18XXX09 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sr.ª **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. n.º 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, com CNPJ n.º 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF n.º 019.XXX.941-54 e RG n.º 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com CNPJ n.º 15.166.802/0001-43 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG n.º 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS

RESOLVE

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento N.º: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 89/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (**SEGOV**); Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**); Saúde (**SMS**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Infraestrutura Pública (**SEINFRA**) e Assistência Social (**SMAS**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03052, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazo e condições de garantia); condições e prazos de pagamento; subcontratação; consórcio; obrigações do Município de Batayporã-MS e da Contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**.

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã - MS:

Item nº	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE		

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

	INFRAESTRUTURA PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
--	---	--	--

3.3. Não há órgãos externos ao Município de Batayporã – MS nas condições de participes da presente ARP, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso:

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a exequibilidade dos preços registrados.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, r

2021, e n

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceit

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições.

Para firme

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,

Desenvolvimento Econômico, Meio

Ambiente e Turismo

RENAN BOM RIBEIRO

CONTRATANTE

**PATRICIA
TEIXEIRA**



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública
CONTRATANTE

FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

Secretaria Municipal de Saúde (SMS) – **Viviane Pereira Teixeira**

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) – **Georgi André Costa Alvarado**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAFIN) – **Vitória Brambila**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) – **Samira Peres Ibrahim**

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) - **Vanessa Wruck de Assis**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) – **Deysielle Alves da Rocha**

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT) – **Pedro Alves de Almeida**

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA

.....

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX806.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado a Rua Joaquim Gonçalves da Silva, nº 41, Vila Antônia Nantes, Cep: 79.760-078, Batayporã-MS e a Secretária Municipal de Governo, Sr^a. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 001XXX658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.481-36, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019; o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 190XXX5 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Sr^a. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; a Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Sr^a. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 18XXX09 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____ SSP/_____, residente e domiciliado a _____, nº _____, Cep: _____, _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro c

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (**SEGOV**); Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**); Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Infraestrutura Pública (**SEINFRA**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03052, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, quantidade e valor é a seguinte:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O edital;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Adjudicação e homologação;
- 1.3.5. A Proposta do contratado;
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0____/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0____/2026**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0____/2026**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros sendo utilizado o recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO: _____**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo e Condições e Execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazo e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O p

assinatura
Paco



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1. As condições e prazos de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA:

7.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

9.1. Subcontratação; consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará :

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo
RENAN BOM RIBEIRO
CONTRATANTE

**PATRICIA PORTIOLI MATHIAS
TEIXEIRA**
Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública
CONTRATANTE

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE
E LAZER

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMAFIN) – **Vitória Brambila**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) – **Samira Peres Ibrahim**

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) - **Vanessa Wruck de Assis**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) – **Deysielle Alves da Rocha**

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
(SADEMAT) – **Pedro Alves de Almeida**

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social (**SMAS**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03052, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, quantidade e valor é a seguinte:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. Vinculo

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.3.1. O edital;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Adjudicação e homologação;
- 1.3.5. A Proposta do contratado;
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2026.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros, sendo utilizado o recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: DOTAÇÃO: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS.

3.2. Modelo e Condições e Execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazo e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1. As condições e prazos de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA:

7.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

Paco | Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

9.1. Subcontratação; consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Paco |  Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>





Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



Paco |



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior n

Paco | Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no I

Paco | Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:
Georgi André Costa Alvarado

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, Batayporã-MS e a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017, Batayporã-MS e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços e materiais gráficos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (**SMS**) do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03052, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, quantidade e valor é a seguinte:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O e

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



Paco



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Adjudicação e homologação;
- 1.3.5. A Proposta do contratado;
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

- 2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2026, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/20625.
- 2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 2.3. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros, sendo utilizado o recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: DOTAÇÃO: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS.
- 3.2. Modelo e Condições e Execução
- 3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazo e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 5.1. As condições e prazos de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA:

- 7.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e da natureza da relação pública a que o presente está submetido, na forma da legislação

de regênc
Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

9.1. Subcontratação; consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de (

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratação

Paco



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:
Viviane Pereira Teixeira

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.

Data: 21/05/2026 09:23:47 - Documento Nº: 208623-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208623-3766>



BADIC202627602

SIGA